



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 089/98

“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES NO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos proprietários de imóveis urbanos para efeito de cálculo de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

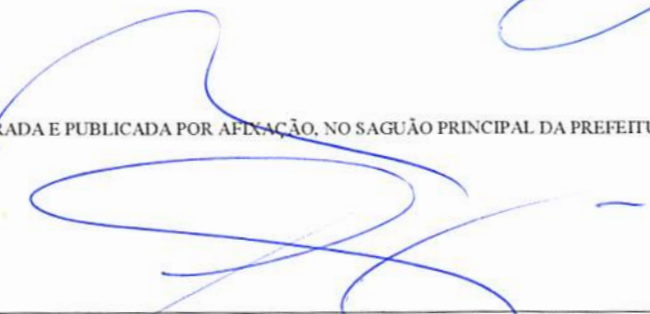
Artigo 2º - O desconto concedido não gera direito adquirido e só será deferido mediante requerimento por parte do interessado e despacho do Departamento de Governo, Setor de Tributação, que emitirá certidão fundamentada nesta Lei, diferente, a transação será considerada indevida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de Dezembro de 1.998.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFINCAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.